

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de **Terapia Ocupacional** para atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Coromandel, no âmbito do CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade. O município **não dispõe em seu quadro de pessoal profissional Terapeuta Ocupacional**, o que inviabiliza a execução direta desta atividade pela Administração Pública. Considerando a especificidade da função, que exige formação acadêmica em Terapia Ocupacional e registro profissional no respectivo conselho de classe (CREFITO), a contratação de empresa/profissional especializado torna-se a solução mais adequada e eficiente para suprir essa demanda. Além disso, a crescente demanda de alunos diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento reforça a necessidade da contratação, de modo a assegurar a inclusão educacional, a equidade no processo de aprendizagem e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, notadamente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais inclusivos, com suporte especializado indispensável ao pleno desenvolvimento das crianças atendidas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA

2.1 Ressalta-se que a presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade** foi idealizado somente no exercício de 2025, com inauguração e início efetivo de suas atividades no mês corrente. Adicionalmente, verifica-se um aumento significativo no número de alunos da rede municipal de ensino diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento e que necessitam do atendimento especializado em Terapia Ocupacional, o que reforça a urgência e a relevância desta

contratação. Portanto, a demanda ora apresentada é justificada pela necessidade de adequação da gestão educacional às novas políticas de inclusão recentemente implementadas, visando assegurar o atendimento integral e a equidade no processo educacional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a adequada execução dos serviços de Terapia Ocupacional destinados ao atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, são definidos os seguintes requisitos:

3.2 O serviço deverá ser prestado por **profissional Terapeuta Ocupacional** devidamente graduado em instituição reconhecida pelo MEC;

3.3 Registro ativo e regular no **CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**;

3.3 Experiência comprovada em atendimentos voltados a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, admitindo-se comprovação por meio de **currículo, certificados de cursos, declarações**.

3.4 Realização de **sessões individuais e/ou em grupo**, conforme demanda definida pela Secretaria Municipal de Educação;

3.5 Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos atendidos;

3.6 Atuação integrada com professores, equipe pedagógica e famílias, promovendo alinhamento entre as intervenções terapêuticas e os objetivos educacionais.

3.7 CNPJ ativo, regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

3.8 Capacidade de disponibilizar profissional habilitado e com carga horária compatível à demanda;

3.9 Disponibilidade de infraestrutura mínima adequada para a realização dos atendimentos, quando necessário.

3.10 Atendimento às diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 14.133/2021;

3.11 Observância das normas éticas e técnicas da profissão de Terapeuta Ocupacional.

3.12 Os serviços contratados deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, sendo expressamente vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de Terapia Ocupacional tem como objetivo alcançar resultados concretos voltados à promoção da inclusão educacional e ao desenvolvimento integral de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento atendidas pela rede municipal de ensino. Espera-se, como principais resultados:

Melhoria do processo de aprendizagem, por meio da integração da intervenção terapêutica ocupacional às práticas pedagógicas, favorecendo o desempenho escolar, a autonomia e a participação social das crianças;

Fortalecimento da política municipal de inclusão educacional, assegurando atendimento especializado, equitativo e contínuo aos alunos com necessidades específicas, em consonância com as diretrizes da educação inclusiva;

Apoio técnico e formação continuada indireta aos professores e equipes pedagógicas, promovendo o alinhamento entre as abordagens educacionais e terapêuticas e incentivando práticas colaborativas em sala de aula;

Elaboração de relatórios técnicos periódicos, contendo registros de evolução, recomendações e indicadores de progresso, que subsidiarão o planejamento pedagógico e a avaliação da eficácia das intervenções;

Fortalecimento da integração intersetorial entre os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, consolidando o papel do CRIAE como centro de referência em práticas inclusivas no município;

Garantia de eficiência e economicidade na execução dos serviços, com utilização racional dos recursos públicos e otimização dos resultados da política pública de inclusão.

A concretização desses resultados reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando equidade, qualidade educacional e efetividade das ações voltadas ao interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A demanda estimada para a presente contratação corresponde a **30 (trinta) horas semanais** de serviços de Terapia Ocupacional, com a seguinte jornada:

- **Horário:** das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira;
- **Carga horária semanal:** 30 horas;
- **Período de execução:** 7 (sete) meses consecutivos.

Cálculo da estimativa de horas totais:

- 30 horas semanais $\times$ 4 semanas/mês $\approx$ **120 horas mensais**;
- 80 horas mensais $\times$ 7 meses = **840 horas totais previstas** para a execução contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com vistas à contratação de **empresa especializada para prestar serviços de Terapia Ocupacional**, visando ao atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Coromandel, no âmbito do CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade, foi realizado levantamento de mercado com os seguintes objetivos:

- Identificar as formas juridicamente possíveis de contratação;
- Verificar a existência de empresas e/ou profissionais aptos no mercado;
- Obter estimativas de preços praticados para o objeto pretendido.

Diante da natureza do objeto — **prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional**, a serem executados por profissional habilitado e registrado no

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) — foram analisadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A inexigibilidade somente seria aplicável caso houvesse inviabilidade de competição, como em situações de notória especialização exclusiva. Todavia, a pesquisa de mercado identificou diversos profissionais e empresas capacitadas a oferecer os serviços de Terapia Ocupacional, afastando a hipótese de inexigibilidade em razão da existência de competição viável.

b) Licitação (Pregão Eletrônico)

O pregão eletrônico é juridicamente viável por se tratar de serviço comum especializado, com critérios objetivos de julgamento. Entretanto, neste caso, o procedimento mostra-se **desproporcional ao valor estimado da contratação**, uma vez que demandaria mais tempo e recursos administrativos, sem acréscimo relevante de competitividade, considerando que o mercado identificado é composto majoritariamente por profissionais autônomos e pequenas empresas regionais.

c) Dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de preços demonstrou que o valor estimado da contratação **não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59** estabelecido pela legislação para contratações diretas de serviços. Assim, é juridicamente cabível a adoção da **dispensa de licitação por valor**, desde que observados os princípios da vantajosidade, economicidade, publicidade, formalização contratual e justificativa da escolha do fornecedor. Diante da análise realizada, conclui-se que a forma mais adequada e vantajosa para a Administração é a **contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**.

Essa opção é a mais recomendada porque:

- Atende ao limite legal de valor para dispensa;
- Confere celeridade processual e eficiência administrativa;
- Garante adequação orçamentária e conformidade legal;
- Permite resposta imediata às demandas da Secretaria de Educação;
- Assegura a continuidade e a qualidade do atendimento inclusivo às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do CRIAE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total estimado para 7 (sete) meses é R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1 A solução identificada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Coromandel consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Terapia Ocupacional**, com profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), visando ao atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade**.

A execução do contrato prevê:

- **Disponibilização de profissional Terapeuta Ocupacional** para realização de **30 (trinta) horas semanais de atendimento**, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, durante **7 (sete) meses**, totalizando **840 horas de serviço**;
- **Atendimentos individuais e/ou em grupo**, conforme demanda definida pela equipe pedagógica e técnica da Secretaria de Educação;
- **Elaboração de relatórios técnicos periódicos** sobre o desenvolvimento das crianças atendidas, a serem entregues à coordenação do CRIAE;

- **Apoio técnico e orientação às equipes pedagógicas e às famílias**, com vistas a integrar as intervenções terapêuticas às práticas educacionais inclusivas;
- **Atuação interdisciplinar** em conjunto com demais profissionais da rede municipal de educação e saúde, fortalecendo a política de inclusão e equidade.

Do ponto de vista administrativo, a solução será implementada mediante **dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal vigente.

Essa solução apresenta-se como a mais adequada por:

- **Assegurar atendimento especializado e contínuo** às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;
- **Garantir economicidade e eficiência administrativa**, por meio da dispensa de licitação;
- **Conferir agilidade na implementação da política educacional inclusiva**, alinhada às diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **Fortalecer o papel do CRIAE** como espaço de referência no apoio pedagógico e terapêutico.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRAÇÃO

8.1 Ressalta-se que, para a execução dos atendimentos especializados de Terapia Ocupacional voltados às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento acompanhadas pelo CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade, mostra-se **inviável o parcelamento da contratação**. A prestação dos serviços demanda **atuação contínua, integrada e personalizada**, conduzida por profissional habilitado, de modo a assegurar a evolução terapêutica dos alunos e a coerência nos relatórios e planos de intervenção. O fracionamento da contratação comprometeria a efetividade do trabalho,

uma vez que a alternância de prestadores poderia gerar **descontinuidade, perda de vínculo terapêutico e prejuízo no acompanhamento longitudinal das crianças**. Além disso, a Terapia Ocupacional exige abordagem **sistemática, planejada e progressiva**, que só pode ser assegurada mediante a manutenção de um mesmo prestador ao longo do período contratual, em consonância com os princípios da **eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público**. Assim, justifica-se a contratação sem parcelamento, de modo a garantir a unidade e a qualidade técnica do serviço, atendendo integralmente ao interesse público e às diretrizes de inclusão educacional.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para a celebração do contrato em questão, **não se fazem necessárias providências adicionais por parte da Administração**, uma vez que o **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade** já dispõe de espaço físico adequado, com sala disponível e devidamente equipada para a realização dos atendimentos e atividades de Terapia Ocupacional. Assim, estão asseguradas as condições estruturais necessárias para o imediato início da execução contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há necessidade de contratações correlatas e/ ou interdependentes para que o propósito desta contratação seja alcançado.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de Terapia Ocupacional, **apresenta impactos ambientais irrelevantes**, sem potencial significativo para causar danos ao meio ambiente. A execução dos atendimentos ocorrerá em sala já existente e equipada no CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade, não havendo necessidade de obras civis, ampliações estruturais ou utilização de recursos que possam comprometer o equilíbrio ambiental. Dessa forma, a contratação

mostra-se **alinhada às práticas de sustentabilidade** e às políticas públicas vigentes, atendendo ao princípio da responsabilidade socioambiental previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coromandel, verificou-se que a contratação de serviços de **Terapia Ocupacional**, com profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe (CREFITO), é **viável e necessária** para garantir o atendimento especializado às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade**. A solução apresenta-se **tecnicamente adequada**, considerando a ausência de Terapeuta Ocupacional no quadro de servidores do município, bem como a imprescindibilidade desse atendimento para assegurar inclusão, equidade educacional e desenvolvimento das crianças atendidas. Do ponto de vista **jurídico**, a contratação poderá ser formalizada mediante **dispensa de licitação por valor**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante estimado não ultrapassa o limite legal vigente. Sob o aspecto **orçamentário e financeiro**, a demanda está contemplada dentro da capacidade de execução do município, considerando os limites legais de despesa e a disponibilidade de recursos orçamentários. Dessa forma, conclui-se que a contratação é **viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública**, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

13. DATA E ASSINATURAS

Coromandel, 28 de outubro de 2025.

MARILLEY SICY
FERREIRA:03935880685

Assinado de forma digital por MARILLEY SICY FERREIRA:03935880685
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=42909112000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARONCERT,
ou=RFB e-CPF A3, cn=MARILLEY SICY FERREIRA:03935880685
Dados: 2025.11.06 07:45:08 -03'00'

Marilley Sicy Ferreira
Secretária da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo